

PROJETO DE LEI N° , DE 2017

(Do Sr. Francisco Floriano)

“Altera a Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, que dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor e dá outras providências, para punir os torcedores que participarem de brigas que resultam na morte de outros torcedores”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Altera a Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, para

Art. 2º. A Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos, renumerando conforme necessário:

“Art. 41-B.....

.....

§ 2º. A pena é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado por reincidente, afastada a aplicação do § 2º.

.....

Art. 41-H. Participar de brigas entre torcidas ao redor do local de realização do evento esportivo, ou durante o trajeto de ida e volta, resultando na morte de torcedor.

Pena- reclusão de 3 (três) a 6 (seis) anos e multa

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Por ser de relevância social, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de lei.

Sala das Sessões, 27 de março de 2017.

Deputado FRANCISCO FLORIANO (DEM/RJ)